



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 682/2022
(De 14 de novembro de 2022)

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos aprovados no cargo de Guarda Civil Municipal, no Concurso Público nº 1/2020 desta municipalidade e homologado pelo Edital nº 27, de 13 de abril 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONSIDERANDO que a atuação das Guardas Civis Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade da aplicação do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais de Barra dos Coqueiros pela Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL/SE nos próximos meses;

CONSIDERANDO que os Guardas Civis Municipais passaram por uma nova formação/atualização aplicada pela Academia de Polícia Civil de Sergipe – ACADEPOL/SE quando viabilizado pela instituição, e pelo processo de autorização de porte profissional de arma de fogo pela Polícia Federal – PF;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 04.21.01.0047 instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – Sergipe, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 09/2020, no parágrafo §2º, do artigo nº 29ª, permite a adaptação do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros - Sergipe, o Regulamento do Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal à ser executado pela Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único - O Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes ao patrulhamento preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito, meio ambiente e prevenção primária à violência, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o Curso de Formação, pela equipe organizadora, pelo coordenador pedagógico-administrativo, professores/instrutores, monitores de turma, monitores de disciplina com atividade prática, alunos e pelo pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

Art. 3º - O Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal terá sua coordenação pedagógica-administrativa à cargo de um servidor vinculado a Guarda Civil Municipal ou a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Único – O Coordenador pedagógico-administrativo será designado através de portaria pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 4º - Caberá ao coordenador pedagógico-administrativo do Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Defesa Social:

- I. Elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II. Elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- III.** Constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV.** Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V.** Orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI.** Elaborar o Plano de Ensino;
- VII.** Propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII.** Realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;
- IX.** Viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- X.** Expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 5º - Os métodos e processos de ensino aplicados no Curso de Formação serão dinâmicos, capazes de motivar o aluno e de proporcionar sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e raciocinar com originalidade, na prática da indagação, e nos trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 6º - As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o Curso de Formação visando aos objetivos peculiares do Curso e à sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos a legislações pertinentes.

Art. 7º - O Curso de Formação para o cargo de Guarda Civil Municipal será oferecido em um único período, e uma única turma, cada um deles com carga horária de no mínimo 236 (duzentas e trinta e seis) horas, conforme adaptação permitida pela Lei Complementar nº 09/2020, com base na matriz curricular da SENASP abrangendo disciplinas teóricas e práticas, estágio supervisionado e ciclo de palestras.

Art. 8º - A matriz curricular do Curso de Formação mencionada no artigo 7º encontra no Anexo I deste Regulamento. *pm*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 9º - As atividades do Curso de Formação poderão ser ministradas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e nos turnos matutino, vespertino e noturno, e os estágios supervisionados previstos na matriz curricular do curso poderão ocorrer em regime de plantão.

Art. 10º - Os alunos convocados para o Curso de Formação, receberão a título de Ajuda de Custo o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do GMBC de 3ª Classe, não configurando, nesse período qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros na forma do art. 29, §4º da Lei Complementar nº 09/2020.

Art. 11º - O aluno dedicar-se-á exclusivamente ao Curso de Formação e iniciadas as atividades do curso, não poderá delas se ausentar, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Defesa Social para análise posterior pela Coordenação Pedagógica-Administrativa.

Art. 12º - A frequência do aluno ao Curso de Formação deve ser de 100%, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos, admitindo, todavia, conforme estabelece a legislação, 25% de faltas justificadas.

Art. 13º - Os alunos deverão estar atentos para a assiduidade e a pontualidade ao Curso de Formação, pois a aprovação é obrigatória para a nomeação no Cargo de GMBC de 3ª Classe:

- I. Haverá lista de presença que deverá ser assinada pelo aluno a cada aula, com tolerância de 10 minutos com relação ao início desse tempo.
- II. Após os 10 minutos de tolerância, o aluno não poderá mais entrar na sala de aula e não mais será permitida a assinatura do aluno no espaço da lista de presença referente ao tempo aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.
- III. A cada tempo-aula de 120 minutos, corresponde a 2 (duas) presenças ou a 2 (duas) faltas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV.** O aluno que chegar ao local do Curso após a tolerância de um tempo-aula somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, quadra coberta, auditório, locais de estágio supervisionado) do curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte

Art. 14º - O cumprimento da matriz curricular do Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros, encontra-se no Anexo I e deverá observar as seguintes regras:

- I.** O candidato deverá atingir 100% (cem por cento) da carga horária prática, tendo em vista que a frequência é integral, entretanto é admitida ausência justificada de 25%, a critério do coordenador pedagógico-administrativo.
- II.** O aluno que não assinar a lista de presença até o prazo estabelecido para um tempo-aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 2 (duas) faltas.
- III.** O aluno que não alcançar os percentuais de frequência estipulados na alínea “a” deste artigo será excluído do Curso de Formação e, conseqüentemente, não será nomeado GMBC de 3ª Classe, ressalvados os abonos de faltas, medidas compensatórias e reposições, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 15º - Será desligado do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal e conseqüentemente não nomeado como GMBC de 3ª Classe, o aluno que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:

- I.** Tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por este Regulamento, em disciplina, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;
- II.** Tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com este Regulamento, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógico-Administrativa;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- III. Tiver sido aceito seu pedido de reposição de carga horária de atividade prática e a reposição completa não tiver sido realizada por culpa do aluno;
- IV. Tiver sido aceito seu pedido de justificativa de falta em disciplina teórica e não tiver sido cumprida a possível medida compensatória, de seu conhecimento, contida no parecer da Coordenação Pedagógico-Administrativa;
- V. Não tiver alcançado o percentual de 75% de frequência da carga horária em, pelo menos, uma disciplina e não tiver protocolado requerimento de justificção de faltas, ou, se a justificativa apresentada não tiver sido aceita pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.
- VI. Não alcançar a média mínima para considerá-lo aprovado de 70% nas avaliações de desempenho individual.

Art. 16º - Para os fins deste Regulamento, considera-se hora-aula o período de 60 (sessenta) minutos.

- I. Os horários e locais das atividades práticas das disciplinas constarão da Planilha de Atividades Semanais (PAS) que será fixado em quadro aos alunos na semana anterior da realização das atividades;
- II. Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação Pedagógica-Administrativa, e;
- III. Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do Curso.

Art. 17º - A avaliação da aprendizagem dos alunos no Curso de Formação Profissional será feita de acordo com o que segue:

- I. Uma prova objetiva, de caráter eliminatório, destinadas a avaliar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso a serem aplicadas, após a finalização da matéria; 



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- II.** Avaliações realizadas durante o desenvolvimento das disciplinas, referentes ao aprendizado da parte prática, partindo o aluno da nota 100 (cem) equivalente ao 10 (dez), ou 100% (cem por cento) da nota, sendo diminuído a cada erro.
- III.** Obtenção pelo aluno de perfil mínimo 70 (setenta), na escala de 0 a 100, na avaliação de cada uma das atividades práticas, previstas no anexo do regulamento dispondo sobre a grade curricular do curso de formação. Se o perfil mínimo não for atingido em uma disciplina, o aluno terá outra oportunidade para ser avaliado na disciplina em que não foi bem-sucedido e novamente não obtendo a nota mínima será desligado do Curso de Formação, e;
- IV.** A menção “Satisfatório” ou “Não Satisfatório” será atribuída ao aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso, incluído o estágio supervisionado, durante as aulas, palestras e intervalos. Sendo necessário o conceito “Satisfatório” para a aprovação no curso profissional de formação.

Art. 18º - A Prova Objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O gabarito será elaborado pelo professor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato. Ambos o recurso e sua resposta serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 19º - O valor máximo da Prova Objetiva do Curso de Formação é de 100 (cem) pontos, valendo 10 (dez) pontos cada questão, e a nota final de cada aluno nesta prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas avaliativas que compõem a grade curricular, sendo o perfil mínimo nesta prova da média de 70 (setenta) pontos, correspondente a 70% de seu valor total.

Art. 20º - A prova será elaborada com base nos conteúdos teóricos das disciplinas da matriz curricular constantes nas aulas das disciplinas do curso e nas bibliografias referentes às disciplinas.

Art. 21º - O Secretário Municipal de Defesa Social, juntamente com o Coordenador Pedagógico-Administrativa do curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil de Barra



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

dos Coqueiros, poderá estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Curso de Formação.

Art. 22 – Os alunos considerados **APTOS** serão nomeados para o cargo de GMBC de 3ª Classe e posteriormente empossados em cerimônia própria, conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público de Barra dos Coqueiros e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º – Revoga disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de novembro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 682/2022

(De 14 de novembro de 2022)

ANEXO I

MÓDULO I - O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível Municipal

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
A Gestão Integrada da Segurança Pública	4:00:00
Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no cotidiano das Guardas Municipais	2:00:00
Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e das Funções dos Profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática:	8:00:00
Ética, Direitos Humanos e Cidadania	4:00:00
Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	2:00:00
Legislação	12:00:00
Noções Básicas de Primeiros Socorros	16:00:00
Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	2:00:00
Técnicas e Procedimentos operacionais (TPO) das Guardas Municipais	12:00:00

MÓDULO II - Apropriação do Espaço Público

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação deste espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.	4:00:00
Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço.	4:00:00
Técnicas e procedimentos na fiscalização, com objetivo de assegurar a utilização democrática do espaço público através da educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.	4:00:00
Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento, aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população tais como: transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações e etc.	4:00:00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MÓDULO III - Estrutura e Conjuntura para prática da Cidadania

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Análise crítica e ações preventivas das prováveis causas indutoras de violência	2:00:00
Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho	4:00:00
Condicionamento Físico	16:00:00
Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município	4:00:00
Defesa Pessoal	24:00:00
Emprego de Equipamentos não Letais e Letais	12:00:00
O Uso legal e progressivo da Força	4:00:00
Ordenamento do Trânsito	16:00:00
Violência da escola e na escola e sua prevenção	2:00:00
Violência interpessoal, institucional e estrutural e sua prevenção	2:00:00

MÓDULO IV - Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
A ética na relação chefia / subordinado	2:00:00
Análise e discussão do Regimento Interno	2:00:00
Direitos e deveres trabalhistas (conforme o regime jurídico celetista ou estatutário)	2:00:00
Linguagem escrita	2:00:00
Saúde do Trabalhador	2:00:00
A ética na relação chefia / subordinado	2:00:00

MÓDULO V - Prática Policial e Estágio Supervisionado

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Estágio Supervisionado	38:00:00
Linguagem escrita	2:00:00
Patrulhamento Ostensivo	24:00:00